

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde titular e 01 (um) suplente;
III - 01 (um) representante do segmento gestor/prestador titular e 01 (um) suplente;

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Gestor/Prestador	Raimundo Nonato Bitencourt Sena / SESP	Paulo Fernando da Silva Monteiro / SINDESSPA
Trabalhador	Agilson Moreira Prates / SINDSAÚDE	Ana Maria dos Santos Pedroso / SINDSAÚDE
Usuários	Gerson Lúcio Gomes Domont / MOPS	Paulo Elias Vale de Souza / ARCT
	Cleber Resende dos Santos / CTB	Flávio Roberto da Costa Silva / SEPUB

Parágrafo 1º - As entidades componentes da comissão organizadora eleitoral poderão participar do processo eleitoral e serão elegíveis.
Parágrafo 2º - A comissão organizadora eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.
Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora Eleitoral:
I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades, movimentos sociais e instituições para o Conselho Estadual de Saúde.
II - Deliberar, em primeira instância, sobre tudo que se fizer necessário para seu andamento e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.
III - Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.
IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral, cabendo recurso ao Pleno.
V - Indicar e instalar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01(um) relator.
VI - Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado de homologação das entidades e/ou instituições eleitas;

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 4º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA serão eleitas, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único da Lei Nº 7.264 de 24 de abril de 2009 e que cita o presente regimento eleitoral, em número de 28 (vinte e oito) representantes titulares e 28 (vinte e oito) representantes suplentes, assim distribuídos:
I - segmento de entidades de usuários do SUS - 14 (quatorze) membros titulares, 14 (quatorze) membros suplentes - representam 50%;
II - segmentos das entidades dos trabalhadores de saúde - 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes - representam 25%;
III - segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde - 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes - representam 25%.
Parágrafo Único: Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde de que tratam os incisos I a III do art. 4º deste regimento que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e tenham atuação e representação em, pelo menos, 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará estabelecidas pela Resolução da CIB/PA, Nº 090 de 12 de Junho de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições, para habilitação das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a participar da eleição, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada Av. Conselheiro Furtado, nº1086, Batista Campos no horário das 08:00 hs as 12:00 hs e das 14:00 hs as 18:00 hs, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral.
Parágrafo único - As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, dirigido à comissão organizadora eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que

pertence às entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V

DAS DOCUMENTAÇÃO

Art.6º - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que forem se candidatar as vagas no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art.3º, § único da Lei 7.264 de 24 de abril de 2009 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
I - AS ENTIDADES DOS MOVIMENTOS DE USUÁRIOS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo relacionados:
a) Ata de eleição da última Gestão;
b) Estatuto ou Carta de princípios;
c) Relatório de atividades realizadas de âmbito estadual no período mínimo de 02 (dois) anos, anteriores a publicação do Edital de Convocação das entidades para habilitação no processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará - 2016/2018;
d) A entidade deve apresentar endereço atualizado da sede.
e) Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal.
II- AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo elencados:
a) CNPJ
b) Ata registrada da última eleição;
c) Estatuto registrado em cartório de ofício.
d) A entidade deve apresentar endereço atualizado da sede.
e) Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal.
III- AS ENTIDADES DE GESTÃO, COMUNIDADE CIENTÍFICA E PRESTADORES FILANTRÓPICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS COM O SUS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo citados:
a) Comprovante válido do caráter filantrópico da entidade, devidamente emitido por órgão competente, salvo instituição pública;
b) CNPJ;
c) Estatuto registrado em cartório;
d) Comprovante válido de atuação em pesquisa e formação de recursos humanos voltados para atividade-fim do SUS nos últimos dois anos, anteriormente a publicação do Edital de Convocação do processo eleitoral;
e) A instituição deve apresentar endereço atualizado da sede.
f) Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal.
Parágrafo 1º - Não serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem pendências nas documentações exigidas até o período determinado.
CAPÍTULO VI
DO PRAZO
Art. 7º- Para se habilitarem as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste regimento, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o artigo 184 do Código de Processo Civil.
CAPÍTULO VII
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES
Art. 8º - Serão homologadas as habilitações de tantas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.
I- Serão consideradas habilitadas as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que atenderem o prazo citado no artigo 8º deste regimento.
II- Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido Recurso de Revisão interposto pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica

da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que se sentir prejudicada no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 hs as 12:00 hs e das 14:00 hs as 18:00 hs no referido local de inscrição contados da data da publicação da homologação do referido resultado, as entidades serão comunicadas através de ofício.
III - O Recurso de Revisão aludido acima será dirigido a comissão organizadora eleitoral - COE/CES/PA, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o recurso em 03 (três) dias úteis, bem como providenciará a publicação de sua decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.
IV - Das decisões da comissão organizadora eleitoral - COE/CES/PA cabe Recurso de Reconsideração no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigida a comissão organizadora eleitoral e em última instância submeter ao Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, o qual decidirá em 03 (três) dias úteis, homologando ou não as decisões da COE/CES, com publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.
V - Das decisões exaradas pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, quanto ao Recurso de Reconsideração serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5.º, inciso LV da Carta Magna de 1988.
VI - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a comissão organizadora eleitoral divulgará na sede da secretaria executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades habilitadas e não habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.
CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO
1ª ETAPA- PLENÁRIAS DE REGIOES DE SAÚDE.
Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de plenária estadual de saúde e 09 (nove) plenárias de regiões de saúde pelos segmentos, conforme disposto no Anexo I deste regimento, realizadas em 03 (três) dias, no período de 23 de setembro a 30 de outubro de 2015; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs as 10:00 hs; e em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs as 13:00 hs, conforme deliberação de cada segmento, em local a ser definido pela comissão organizadora eleitoral.
I - As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral - COE e de conselheiros (as) estaduais de saúde, eleitos no Pleno do CES/PA, na seguinte disposição: 01 do segmento dos usuários; 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, contando com a assessoria da secretaria executiva.
Art.10 - A plenária estadual de saúde será precedida de 09 (nove) plenárias de regiões de saúde, conforme disposto neste regimento. A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, terá a participação de 388 delegados (as).
I - As entidades regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar de 04 a 08 delegados (as) por município de cada região de saúde, atendidos os requisitos deste regimento para participar da plenária da região de saúde.
II - A plenária estadual de saúde será coordenada pelos membros da comissão organizadora eleitoral - COE e de conselheiros (as) estaduais de saúde, eleitos no Pleno do CES/PA, na seguinte disposição: 01 do segmento dos usuários; 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, contando com a assessoria da secretaria executiva.
2º ETAPA - DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE
Art. 11 - A plenária estadual de saúde dos delegados eleitos nas plenárias de regiões de saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2015, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs as 10:00 hs; em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs as 13;00 hs, em local a definir.
I- Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde e estadual de saúde serão publicados oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.